ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

Assembleia Legislativa
Folha 01
Estado de Rondônia

LIDO NA SESSÃO DO DIA
19 AGO 2025
1º SECRETÁRIO
LIDO, AUTUE-SE E INCLUA EM PAUTA

PROTOCOLO	Estado de Rondônia Assembleia Legislativa 19 AGO 2025 Protocolo: 1110/25	PROJETO DE LEI	19 AGO 2025 Nº 1028/25 1º Secretário

AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

Dispõe sobre o envio, pela Secretaria de Estado da Saúde, de relatórios mensais de consultas e exames de urgência e emergência não atendidos no prazo de até três meses aos órgãos de controle.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º O Poder Executivo Estadual encaminhará, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e do setor de regulação, relatório mensal contendo a lista das consultas e exames classificados como urgência ou emergência que não tenham sido realizados no prazo de até três meses, contado da data da solicitação.

§1º O relatório será enviado aos seguintes órgãos de controle:

I – Ministério Público do Estado de Rondônia;
II – Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;
III – Conselho Estadual de Saúde:
IV - Comissão de Fiscalização Controle da Assembleia Legislativa de Rondônia.

§2º Os dados deverão ser apresentados de forma anonimizada, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Art. 2º O relatório conterá as seguintes informações:

I – Tipo de procedimento, especificando se consulta ou exame;
II – Data da solicitação;
III – Unidade solicitante;
IV – Classificação da prioridade;
V – Justificativa, se houver, da não realização no prazo estipulado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE RONDÔNIA
A amiga do rondoniense

Assembleia Legislativa
02
Folha
C
Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº

AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 18 de agosto de 2025.

DELEGADO CAMARGO
Deputado Estadual - REPUBLICANOS

Assembleia Legislativa
Folha 03
Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº

AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade garantir maior transparência, eficiência e controle social no acesso às consultas e exames classificados como de urgência e emergência no âmbito do Estado de Rondônia.

A Constituição Federal, em seu art. 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, assegurado mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Entretanto, na realidade prática do sistema público de saúde, frequentemente se verifica o acúmulo de solicitações médicas não atendidas em tempo hábil, especialmente em casos de urgência e emergência, comprometendo a efetividade do direito à saúde e colocando em risco a vida dos cidadãos.

O projeto propõe que a Secretaria de Estado da Saúde encaminhe, mensalmente, relatórios de solicitações não atendidas no prazo de até três meses, contendo informações detalhadas e anonimizadas, de modo a respeitar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

Esses relatórios serão enviados ao Ministério Público do Estado de Rondônia, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, ao Conselho Estadual de Saúde e à Comissão de Fiscalização e Controle da ALE RO, órgãos de controle e fiscalização responsáveis por zelar pela correta aplicação das políticas públicas e pelo atendimento adequado da população.

A medida busca não apenas dar maior visibilidade às falhas no atendimento, mas também fornecer subsídios para que os órgãos competentes possam adotar providências corretivas e preventivas, reforçando a responsabilidade do Poder Público na gestão da saúde.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei contribui para o fortalecimento da transparência administrativa, para o aprimoramento do controle externo e, sobretudo, para a efetividade do direito

Assembleia Legislativa
04
Folha
C
Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº

AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

fundamental à saúde, em consonância com os princípios da Constituição Federal e com a legislação infraconstitucional.

Diante da relevância da matéria e de seu impacto direto na vida da população rondoniense, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.

MODELO DE OFÍCIO – ENCAMINHAMENTO DE RELATÓRIO

OFÍCIO Nº ___/2025 – SMS

[Município], ___ de _____ de 2025

Ao
Senhor(a) [Nome da Autoridade]
[Cargo – Promotor de Justiça / Conselheiro do Tribunal de Contas / Presidente do Conselho Municipal de Saúde]
[Órgão: Ministério Público / Tribunal de Contas / Conselho Municipal de Saúde]
[Endereço do Órgão]
[Cidade – UF]

Assunto: Encaminhamento de relatório de consultas e exames de urgência/emergência não atendidos – cumprimento da Lei Municipal nº ___/2025

Senhor(a) [Título e Nome],

Com os respeitosos cumprimentos, encaminhamos, nos termos da Lei Municipal nº ___/2025, o relatório mensal contendo a relação de solicitações de consultas e exames classificados como de urgência e emergência que não foram atendidos no prazo de até três meses, a contar da data da regulação.

Assembleia Legislativa
05
Folha
C
Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº

AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

O relatório anexo inclui, de forma anonimizada e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), as seguintes informações:

- Data da solicitação;
- Tipo de procedimento (consulta ou exame);
- Unidade de origem;
- Classificação da prioridade;
- Justificativas registradas, quando aplicáveis.

A medida visa dar transparência à gestão das filas de procedimentos de urgência e colaborar com os mecanismos de controle e fiscalização, conforme as finalidades estabelecidas na legislação municipal supracitada.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos e permanecemos comprometidos com a melhoria contínua da atenção à saúde da população de nosso município.

Atenciosamente,

[Nome do(a) Secretário(a) Municipal de Saúde]
Secretário(a) Municipal de Saúde
[Telefone] – [E-mail institucional]
Prefeitura Municipal de [Nome do Município]

Assembleia Legislativa
Folha 06
Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº

AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

RELATÓRIO MENSAL DE CONSULTAS E EXAMES DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA NÃO ATENDIDOS EM ATÉ 3 MESES.

Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Regulação
Município de [Nome do Município]
Referente ao mês de: [Mês/Ano]
Data de emissão: [dd/mm/aaaa]

1. OBJETIVO

Este relatório apresenta a lista de solicitações de consultas e exames classificados como urgência ou emergência que, até a presente data, não foram atendidos no prazo de até 3 (três) meses, conforme determina a Lei Municipal nº ___/2025.

2. METODOLOGIA

Os dados foram extraídos do sistema de regulação municipal, considerando os atendimentos regulados como de urgência ou emergência, conforme os critérios clínicos adotados pela Secretaria Municipal de Saúde. Os dados dos pacientes foram anonimizados de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018).

3. RESUMO QUANTITATIVO

Tipo de Procedimento	Total de Solicitações Pendentes	Média de Dias de Espera	Maior Tempo de Espera (dias)
Consultas	[número]	[média]	[maior tempo]
Exames	[número]	[média]	[maior tempo]

4. RELAÇÃO DETALHADA DE PENDÊNCIAS

Código Interno	Tipo	Data da Solicitação	Unidade Solicitante	Procedimento	Prioridade	Justificativa de Não Atendimento

Assembleia Legislativa
07
Folha
C
Estado de Rondônia

PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	Nº

AUTOR: DEP.DELEGADO CAMARGO - REPUBLICANOS

0001	Exame 15/01/2025	UBS Central	Tomografia	Urgente	Aguardando vaga na rede SUS

5. CONCLUSÃO

A persistência de pendências em atendimentos urgentes e emergenciais demonstra a necessidade de medidas estruturantes para ampliação da oferta de serviços, otimização da regulação e parcerias com a rede conveniada ou contratada.

A Secretaria Municipal de Saúde reitera seu compromisso com a transparência e a melhoria contínua da gestão em saúde pública.

Responsável pela elaboração:
[Nome do(a) responsável técnico(a)]
[Cargo/Função] – Setor de Regulação
[Assinatura]